



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
**Administração 2013/2016**

---

**LEI MUNICIPAL N.º 1.869, DE 19 DE MAIO DE 2015.**

*Dá nova redação ao art. 5º da Lei Municipal n.º 1.444/2010, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.444, de 22 de fevereiro de 2010, a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto de forma paritária entre representantes governamental e não governamental, constituído por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

I – 03 (três) representantes de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área:

- a) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- b) 01 (um) representante da Igreja Evangélica;
- c) 01 (um) representante da Sociedade Brasileira de Eubiose;

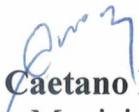
II – 03 (três) representantes do Poder Público local, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis n.ºs 1.570/2011 e 1.680/2012.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de maio de 2015.

  
**Gercino Caetano Rosa**  
Prefeito Municipal